



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº. 50/2017 – M.C.A

Dispensa por Limite Completa nº. 9/2017 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU - PAROQUIA SÃO JOSÉ OPERARIO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU - PAROQUIA SÃO JOSÉ OPERARIO**, situada na Av. Nilo Bazzo, nº. 1080, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.945.152/0015-97, neste ato devidamente representado pelo seu Pároco/Frei o Sr. **LUIS ANTÔNIO CERIOLLI**, inscrito no CPF sob o nº. 716.414.679-91 e RG. nº. 12R2658176-SESP-SC., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Locação do salão paroquial da Paróquia São José Operário Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu, utilizado para desenvolvimento de atividades físicas do Programa Vida Ativa, NASF e Estratégia da Saúde da Família pelo período de 12 (doze) meses, programas promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo aluguel, receberá a CONTRATADA a importância de **RS 7.999,92, (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, divididos em 12 (doze parcelas mensais de **RS 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, a serem pagos mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, mediante apresentação de recibo.

O Pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é de **Locação Imóvel.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de Locação do presente contrato será **12 meses.**

O prazo de vigência do presente contrato será de **18 de setembro de 2017 a 17 de setembro de 2018.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº.

339039100000	2941	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
--------------	------	--------------------	-----------------------



PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar e acompanhar a locação. Sendo assim designada a Sra. Verônica Aparecida Ribeiro, como fiscal e gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- (a) Ceder o salão em condições de uso nas datas e horários programados junto com a Secretaria da Saúde;
(b) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, conforme pactuado no presente instrumento;
b) Utilizar somente para o fim, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

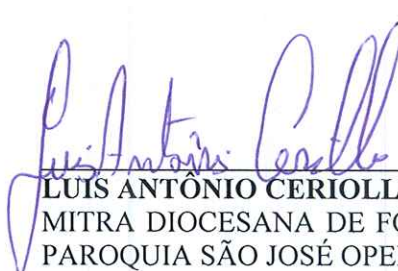
Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Cêú Azul, 18 de setembro de 2017.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Contratante

VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal e gestora do contrato


LUIS ANTONIO CERIOLLI
MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU -
PAROQUIA SÃO JOSÉ OPERARIO
Contratada

Testemunhas:
